



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45



PROJETO DE LEI N.º 14, DE 06 DE MAIO DE 2025.

MENSAGEM AO PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA – PB.

Assunto: Instituição do “Selo Arco-Íris” destinado às empresas que desenvolvam ações em benefício da comunidade LGBTQIAPN+ no Município de Malta-PB.

Senhor Presidente, Senhores(a) Vereadores(a),

O Município de Malta-PB, por sua Prefeita Constitucional, vem perante a Egrégia Câmara Municipal, apresentar este Projeto de Lei, que “Institui o ‘Selo Arco-Íris’”, destinado às empresas que desenvolvam ações em benefício da comunidade LGBTQIAPN+ no Município de Malta-PB, e dá outras providências.”.

Esse projeto é destinado às empresas que desenvolvam ações em benefício da comunidade LGBTQIAPN+ no Município de Malta-PB, objetivando a sua inclusão no mercado de trabalho, implantando políticas de não discriminação, apoiando projetos de empregabilidade, ações de conscientização e sensibilização, apoiando a ONGs e iniciativas da comunidade LGBTQIAPN+, com doações, parcerias e patrocínios a eventos.

Segundo a ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais, 90% desta população está na prostituição, então o que falta é oportunidade e políticas públicas que garantam a possibilidade e acesso à empregabilidade.

É importante registrar que a garantia de direitos às pessoas LGBTQIAPN+ tem impacto direto no PIB do país. Estima-se que o PIB per capita do país possa aumentar em aproximadamente 2000 dólares quando o país observa os indicadores do índice *Global Index on Legal Recognition of Homosexual Orientation*.

Empresas que entendem a necessidade da inclusão, da diversidade e da igualdade em seus quadros são empresas seguras para investimento, menos arriscadas, com menos exposição a fraudes, a problemas de gestão. São empresas que geram um ambiente



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

de desenvolvimento sustentável para o setor produtivo, para as pessoas empregadas e pra toda a cidade.

É nosso dever reduzir as desigualdades e é dever do Poder Público garantir a igualdade e a equidade. É dever do Poder Público construir políticas públicas que garantam a efetividade de direitos fundamentais e sociais e o trabalho é um destes direitos pelos quais devemos sempre prezar, já que a autonomia financeira está atrelada a tantos outros direitos. Por-isso, se faz extremamente necessário, pensarmos em uma sociedade menos desigual e mais humana.

Certo, portanto, também da compreensão desta Casa Legislativa em relação ao objeto desta, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Confiante na aprovação da matéria, renovamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, que fazem essa Casa Legislativa a expressão do nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita, aos 06 dias do mês de maio de 2025.

Assinado de forma digital
por ANA MARIA PEIXOTO
DE ARAUJO:05265202480
Dados: 2025.05.06
11:12:22 -03'00'

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Data: 06/05/2025

Recebido por: Dalvani

CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB
Dalvani Moraes dos S. Marques
SECRETÁRIA



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

PROJETO DE LEI N.º 14, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do “Selo Arco-Íris”, destinado às empresas que desenvolvam ações em benefício da comunidade LGBTQIAPNb+ no município de Malta-PB, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, encaminha para processamento, tramitação e deliberação perante a Câmara Municipal de Malta, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica instituído o “Selo Arco-Íris”, destinado às empresas que desenvolvam ações em benefício da comunidade LGBTQIAPNb+ no Município de Malta-PB.

Parágrafo único – O selo referido nesta lei, será destinado a pessoa jurídica que adote uma política interna permanente, com seus funcionários, que contribua com o combate a qualquer forma de discriminação, e promova respeito à população LGBTQIAPNb+.

Art. 2º – São objetivos do programa:

- I – Promover diversidade inclusiva no ambiente de trabalho;
- II – Combater a discriminação contra homossexuais, transexuais, transgêneros e diferentes tipos de orientações sexuais e identidades de gênero;
- III – Promover palestras, formações ou treinamentos que preparem seus funcionários para um tratamento não-discriminatório, e de respeito à população LGBTQIAPNb+ nas empresas.

Art. 3º – É prerrogativa da empresa que aderir ao programa:

- I – Utilizar o Selo Arco-Íris como sua peça publicitária;
- II – Ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável por:

- I – Realizar a avaliação do pedido de concessão;
- II – Visitação *in loco*;



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

III – Expedir parecer;

IV – Em caso de parecer positivo, emitir certificado relativo ao Selo, com validade de 02(dois) anos, podendo ser renovado mediante novo pedido e avaliação;

V – Cancelar o direito de uso do selo, na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão deste antes de expirar sua validade.

Art. 5º – Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta lei serão amplamente divulgados na rede mundial de computadores, de forma a propiciar efetiva participação da sociedade civil.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 06 dias do mês de maio de 2025.

Assinado de forma digital
por ANA MARIA PEIXOTO
DE ARAUJO:05265202480
Dados: 2025.05.06
11:13:27 -03'00'

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO

Prefeita Municipal